

Cidadania, Poder e Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito 3

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)



Atena
Editora
Ano 2020

Cidadania, Poder e Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito 3

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)



Atena
Editora
Ano 2020

Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremona

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

A Atena Editora não se responsabiliza por eventuais mudanças ocorridas nos endereços convencionais ou eletrônicos citados nesta obra.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves -Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Me. Adalto Moreira Braz – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Dr. Fabiano Lemos Pereira – Prefeitura Municipal de Macaé
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Albornoz – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Liliãni Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará

Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco

Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal

Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba

Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão

Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo

Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana

Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí

Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo

Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Luiza Alves Batista
Correção: Mariane Aparecida Freitas
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

C568 Cidadania, poder e desenvolvimento no estado democrático de direito 3 / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2020.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-480-1

DOI 10.22533/at.ed.801202710

1. Democracia. 2. Estado democrático. 3. Direito. 4. Cidadania. I. (Organizador) Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de. II. Título.

CDD 321.8

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

Em **CIDADANIA, PODER E DESENVOLVIMENTO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO – VOL. III**, coletânea de dezenove capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, se faz presente discussões de temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica de cidadania que impacta na construção de um estado democrático de direito genuinamente inclusivo, diverso e de/para todos.

Temos, nesse terceiro volume, cinco grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações, nelas estão debates que circundam democracia e administração pública; representação política; violência e prevenção; facetas do conhecimento; e extensão universitária.

Democracia e administração pública traz análises relevantes como bases do ciclo de industrialização, instrumentos de controle, discricionariedade administrativa, meios consensuais de solução de conflitos, imprescritibilidade do ressarcimento ao erário, dano ao patrimônio, contratações públicas e limites da atuação estatal no planejamento familiar.

Em representação política são verificadas contribuições que versam sobre grupos minoritários, atuação legislativa de deputadas federais e estado laico e razão pública.

Na violência e prevenção são encontradas questões relativas a violência doméstica, papel da defensoria pública do estado do Espírito Santo nas audiências de custódia e o PROERD.

Facetas do conhecimento abrange a abordagem social e a manifestação de ideias no universo acadêmico.

Extensão universitária congrega colaborações que retratam questões como direito a informação como requisito de estabelecimento e fortalecimento do ambiente democrático e o Bem-me-quer, a partir da humanização e da saúde.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

O PERÍODO PÓS-1929 E A TRANSIÇÃO PARA UM NOVO BRASIL: IMPLICAÇÕES POLÍTICO-ECONÔMICAS DAS BASES DO CICLO DE INDUSTRIALIZAÇÃO

Leandro Belloc Nunes

DOI 10.22533/at.ed.8012027101

CAPÍTULO 2..... 22

DEMOCRACIA PARTICIPATIVA COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Pollyane Cunha Ferreira

Jéssica Danielle Ribeiro de Almeida

DOI 10.22533/at.ed.8012027102

CAPÍTULO 3..... 35

A DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA E OS PRECEDENTES ADMINISTRATIVOS VINCULANTES TRAZIDOS PELA LEI Nº. 13.655, DE 25 DE ABRIL DE 2018

Edimur Ferreira de Faria

Pollyane Cunha Ferreira

DOI 10.22533/at.ed.8012027103

CAPÍTULO 4..... 53

DO CONFLITO AO CONSENSO: ANÁLISE DOS MEIOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR REGIDO NA LEI 8.112/90

Fabiano Simon Brunetto

Fernando Cesar Mendes Barbosa

DOI 10.22533/at.ed.8012027104

CAPÍTULO 5..... 65

IMPRESCRITIBILIDADE DO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO NO TEMA 897/STF: EFETIVAÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA OU INSEGURANÇA JURÍDICA?

Hígor Lameira Gasparetto

Bruna Andrade Obaldia

Cristiano Becker Isaia

DOI 10.22533/at.ed.8012027105

CAPÍTULO 6..... 73

DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO: ESTUDO DE UM CASO REFERENTE A DANO AO ERÁRIO NA CIDADE DE BAGÉ, RS

Michel Stein Barbosa

Natacha de Oliveira Stein

Francine Nunes Avila

Lóren Pinto Ferreira

DOI 10.22533/at.ed.8012027106

CAPÍTULO 7.....	88
A UTILIZAÇÃO DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO COMO FERRAMENTA PARA O APERFEIÇOAMENTO DO REGIME DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS BRASILEIRO	
Jacqueline do Socorro Neri Rodrigues Lobão	
Fernando Peixoto Fernandes de Oliveira	
DOI 10.22533/at.ed.8012027107	
CAPÍTULO 8.....	104
ANÁLISE JURÍDICO-CONSTITUCIONAL DA LEI DO PLANEJAMENTO FAMILIAR: ESTABELECCENDO LIMITES PARA A ATUAÇÃO ESTATAL	
Beatriz Alves Macena Lima	
Nathália Leite de Medeiros	
DOI 10.22533/at.ed.8012027108	
CAPÍTULO 9.....	112
FORMAÇÃO DE GRUPOS DE PRESSÃO NA REPRESENTATIVIDADE DO PROCESSO POLÍTICO: GRUPOS MINORITÁRIOS	
Thiago Rodrigues Moreira	
Roberta Rodrigues Costa	
DOI 10.22533/at.ed.8012027109	
CAPÍTULO 10.....	124
ATIVIDADE LEGISLATIVA DAS DEPUTADAS FEDERAIS E SUA TAXA DE SUCESSO NA APROVAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS (1987-2017)	
Geissa Cristina Franco	
Mariana Lorencetti	
Maria Cecilia Eduardo	
DOI 10.22533/at.ed.80120271010	
CAPÍTULO 11.....	137
ESTADO LAICO E RAZÃO PÚBLICA: UM CONFRONTO CONCEITUAL COM DETERMINADOS PROJETOS PROPOSTOS PELA FRENTE PARLAMENTAR EVANGÉLICA	
João Luis Binde	
Ivo Luciano da Assunção Rodrigues	
José Vinicius da Costa Filho	
André Valente do Couto	
DOI 10.22533/at.ed.80120271011	
CAPÍTULO 12.....	159
A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: VIVÊNCIAS DE MÃES DE VÍTIMAS DE ABUSOS SEXUAIS INTRAFAMILIAR E MULTIGERACIONALIDADE	
Dionne Lima de Oliveira	
Dorli João Carlos Marques	
DOI 10.22533/at.ed.80120271012	

CAPÍTULO 13.....	173
VISÃO INTRAMUROS DO TRABALHO DESENVOLVIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO: ANÁLISE DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA REALIZADA DE AGOSTO DE 2018 A JUNHO DE 2019 NO CENTRO PROVISÓRIO DE DETENÇÃO DE VIANA	
<i>Aline Carolina Motizuky Bonadeu</i>	
DOI 10.22533/at.ed.80120271013	
CAPÍTULO 14.....	187
A EFETIVIDADE DO PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS (PROERD): UMA RELEITURA DAS PRINCIPAIS PESQUISAS REALIZADAS EM MINAS GERAIS	
<i>Ronald Jean de Oliveira Henriques</i>	
DOI 10.22533/at.ed.80120271014	
CAPÍTULO 15.....	207
ABORDAGEM SOCIAL DO CONHECIMENTO	
<i>Adelcio Machado dos Santos</i>	
DOI 10.22533/at.ed.80120271015	
CAPÍTULO 16.....	214
A MANIFESTAÇÃO DE IDEIAS EM AMBIENTE ACADÊMICO E A RECLAMAÇÃO 33.137 NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
<i>Celso Lopes Seus</i>	
DOI 10.22533/at.ed.80120271016	
CAPÍTULO 17.....	225
A CONCRETIZAÇÃO DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA ATRAVÉS DO PROJETO DIREITO, INFORMAÇÃO E DEMOCRACIA	
<i>Margaret Darling Bezerra</i>	
<i>Déborah Leite da Silva Holanda</i>	
<i>Anderson Allan Damasceno de Medeiros</i>	
<i>Fernanda Santino Maciel de Oliveira</i>	
<i>Laura Sofia Ortiz Bastos Lemos de Oliveira</i>	
<i>Rawlinson José de Carvalho</i>	
DOI 10.22533/at.ed.80120271017	
CAPÍTULO 18.....	229
PROJETO BEM-ME-QUER: A UNIVERSIDADE PELA HUMANIZAÇÃO	
<i>Adriana Elisa Bozzetto</i>	
<i>Emerson Henklain Ferruzzi</i>	
<i>Gleice Magalhães Oliveira</i>	
DOI 10.22533/at.ed.80120271018	
CAPÍTULO 19.....	235
PROJETO BEM-ME-QUER: BENEFICÊNCIA FRENTE AO MECANICISMO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, DE 2007 A 2020	
<i>Emerson Henklain Ferruzzi</i>	

Carla Amélia Ribeiro Coelho
Poliana Lourenço Gomes
DOI 10.22533/at.ed.80120271019

SOBRE O ORGANIZADOR.....	241
ÍNDICE REMISSIVO.....	242

A MANIFESTAÇÃO DE IDEIAS EM AMBIENTE ACADÊMICO E A RECLAMAÇÃO 33.137 NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Data de aceite: 01/10/2020

Data de submissão: 07/07/2020

Celso Lopes Seus

Universidade La Salle, Canoas-RS
<http://lattes.cnpq.br/2972915826596939>

RESUMO: Este trabalho analisa decisão do Supremo Tribunal Federal na Reclamação 33.137. O objetivo do artigo é identificar: primeiro, se a decisão cautelar deferida está de acordo com os anteriores julgamentos do Tribunal; segundo, as razões jurídicas para a decisão analisada. A história constitucional do Brasil garante a liberdade de expressão. Mas, todos os direitos têm seus limites. Por este motivo, a liberdade individual deve ser exercida sem ameaçar a liberdade de outrem.

PALAVRAS-CHAVE: Direito Constitucional, manifestação de ideias, limites.

THE EXPRESSION OF IDEAS IN NA ACADEMIC ENVIRONMENT AND COMPLAINT 33.137 IN THE SUPREME FEDERAL COURT

ABSTRACT: This paper analyses the Supreme Court's decision in Complaint 33.137. The purpose of the article is to identify: first, whether the injunction granted is in accordance with previous judgments of the Court; second, the legal reasons for the decision analyzed. Brazil's constitutional history guarantees freedom of expression. But every right has its limits. For this

reason, individual freedom must be exercised without threatening the freedom of others.

KEYWORDS: Constitutional right, expression of ideas, Limits.

1 | INTRODUÇÃO

A Constituição Federal promulgada em 5 de outubro de 1988 foi objeto de intensa atividade na Assembleia Nacional Constituinte, apesar das graves discussões quanto à necessidade de seu caráter ser congressional ou exclusivo (BARBOSA, 2012, p. 239); ela caracteriza-se por ser dedicada à pessoa humana, a titular por excelência de todos os objetivos do texto constitucional, em seus direitos e garantias. A CRB tem esta classificação (BULOS, 2015, p. 17): é democrática, nominal, unitária, eclética, analítica, formal, escrita e rígida. Em sua natureza ideológica – por ser eclética –, ela foi concebida por “um torvelinho de ideologias diversas e interesses antagônicos, que se conciliaram ao término dos trabalhos constituintes” (BULOS, 2015, p. 120). Isso se deve ao fato de que milhões de pessoas compareceram ao Parlamento durante o período de elaboração de nossa Carta Política, procurando os diversos parlamentares de todas as ideologias para colocarem na futura Constituição os mais variados pensamentos políticos, sociais, econômicos e culturais. Com efeito, havia parlamentares constituintes de todos os

partidos políticos, desde aqueles partidos pertencentes às velhas oligarquias brasileiras: PMDB, PFL, PDS, PDT, do movimento militar de 1964, bem como os partidos políticos menores. Assim, a própria Assembleia Nacional Constituinte, iniciada em 1987, teve como sua característica mais intensa, mais verdadeira, mais autêntica, a livre manifestação do pensamento para a elaboração de seu texto, o que é uma verdade incontestável, em especial por sua característica de ser “cosmopolita”, por assim dizer. Desde a sua gênese, a Constituição Federal do Brasil açambarca a mais efetiva condição de permitir a todos os brasileiros a livre manifestação do pensamento. Mas, como todos os temas tratados pela Constituição têm limites, também a livre manifestação do pensamento encontra naturais obstáculos, o que é indispensável. Por este motivo, há um controle constitucional do agir dos cidadãos, os quais devem, necessariamente, comportarem-se de acordo com as liberdades constitucionais.

21 O CONTROLE PARAESTATAL PARA DENÚNCIA DE PROFESSORES EM MANIFESTAÇÕES POLÍTICO PARTIDÁRIAS OU IDEOLÓGICAS – O CASO DA PROFESSORA E DEPUTADA ESTADUAL ANA CAROLINE CAMPAGNOLO

Imediatamente após o resultado das eleições presidenciais de 2018, a recém-eleita deputada estadual em Santa Catarina, Ana Caroline Campagnolo, deu ampla divulgação pública que criou, pelo uso de específico programa de computador para telefone celulares, uma forma policialesca de registro para controle de toda e qualquer manifestação pública, no meio universitário, de pensamento contra o presidente eleito do Brasil, em 2018. Há explícitos propósitos intimidatórios com essa insólita atitude, entre eles: identificar manifestações de pensamento de viés marxista que sejam contrárias aos resultados das eleições em geral, e contra a pessoa do presidente da República. Essa insólita atitude teve efetiva repercussão nacional e internacional (<https://www.tsf.pt/internacional/interior/usem-camaras-deputada-do-psl-pede-a-alunos-para-denunciarem-professores-10103776.html>), com ampla divulgação perante a grande mídia. Embora se trate de uma garantia constitucional – a de liberdade de expressão e a do pensamento –, a atitude da deputada revela-se contrária à ordem constitucional brasileira, o que exigiu imediata – e adequada resposta – perante o Poder Judiciário, em decisão do Supremo Tribunal Federal.

31 A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E AS LIBERDADES DE EXPRESSÃO E DE PENSAMENTO

As liberdades de expressão e de pensamento são relativamente novas, em nível de permissão estatal. E é exatamente a liberdade de pensamento uma característica notável de progresso jurídico e social de um dado regime ao considerar o problema da liberdade, no plano geral, e aos direitos fundamentais do cidadão, no plano particular. Conforme destaca Theóphilo Cavalcanti Filho, (2011, p. 742):

A noção de liberdade de pensamento, com o seu corolário necessário, que é o da livre manifestação das idéias e convicções próprias, somente poderia surgir num clima cultural, orientado por princípios que tivessem em mira o homem, como entidade autônoma em face do Estado, e que concebesse o poder vinculado a princípios inamovíveis. E isso só se tornou possível a partir do século XVII, graças ao desenvolvimento das idéias jusnaturalistas, cuja eclosão foi preparada pelo racionalismo e pelo empirismo filosóficos.

Mesmo considerando-se o “direito posto”, ou “direito positivo”, pode-se observar que as cartas constitucionais brasileiras, até a Constituição Cidadã, caracterizavam-se por estabelecer suas pautas de comportamento e suas condutas apenas ao cidadão, e não para o Estado em prol do cidadão. Rogério Gesta Leal (2001, p. 216) faz destacar em palavras objetivas:

Nestes períodos, de forma visível e até radical, percebe-se a drástica distância que pode existir entre Constituição e Sociedade, quando esta é construída a despeito das demandas populares, servindo fundamentalmente para delimitar o que pode e o que não pode ser feito pelo cidadão, impondo um tipo de vida e aceitação das estruturas políticas econômicas e culturais vigentes.

Percebe-se que a liberdade de pensamento pode ser entendida como bastante nova num contexto secular ocidental de cultura social, política e jurídica. Manoel Gonçalves Ferreira Filho (1986, p. 590) fez observar que a censura era proibida pela EC 1/1969, apesar de suas exceções, tradição essa “respeitada por todas as demais Constituições com exceção da de 1937”. No contexto constitucional brasileiro, trata-se de um modelo jurídico existente faz quase dois séculos porque presente na Constituição Imperial, de 25 de março de 1924. A Constituição vigente, por ser também analítica, traz um espectro de controle de constitucionalidade bastante intenso, com diversos mecanismos aptos a essa finalidade. Um deles é a arguição de descumprimento de preceito fundamental.

4 | A ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL – ADPF 548¹

Trata-se de processo da competência original do Supremo, prevista no artigo 102, § 1º da Constituição Federal, previsto na Lei 9.882/1999. Segundo a boa doutrina (MENDES, 2012, p. 67) a ADPF permite a “antecipação de decisões sobre controvérsias constitucionais relevantes (...) sobre a legitimidade do direito ordinário pré-constitucional (...)” cujas decisões terão eficácia *erga omnes* com o necessário e indispensável efeito vinculante, ou seja, todas as instâncias decisórias, administrativas e judiciais deverão se submeter à decisão em APDF (<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5576416>).

Trata-se de importante dispositivo jurídico que pode ser aplicado em abstrato, objeto de ação autônoma, ou em caso concreto – quando se trata de ação incidental –, “não apenas para brotar em caso concreto em curso, como ainda ter fundamento relevante nos aspectos

econômico, político, social, ou jurídico” (SARLET et al, 2013, p. 1206). Neste caso da ação incidental, trata-se de ação própria do Supremo em sua função judicial, cuja finalidade será de impor a decisão não apenas no seu efeito de cumprimento, mas necessariamente para dar a uma determinada situação fática o seu respectivo modelo de conformidade à Constituição. Em brevíssimas palavras, se um fato da sociedade é, ou não, constitucional. Este o escopo do artigo ora escrito. Aquela ADPF teve uma decisão monocrática, a seguir transcrita, que reconheceu a necessidade de tramitação do processo, de sua relevância jurídica e, portanto, da necessidade de o Supremo Tribunal Federal manifestar-se sobre o *thema*, a fim de pacificar, unificar e impor o cumprimento da decisão a todos os súditos da República Federativa do Brasil.

DECISÃO ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. ELEIÇÕES 2018: MANIFESTAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR. ATOS DO PODER PÚBLICO: BUSCAS E APREENSÕES. ALEGADO DESCUMPRIMENTO A PRECEITOS FUNDAMENTAIS: PLAUBILIDADE JURÍDICA DEMONSTRADA. EXCEPCIONAL URGÊNCIA QUALIFICADA CONFIGURADA: DEFERIMENTO CAUTELAR AD REFERENDUM DO PLENÁRIO.

Relatório 1. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, com requerimento de medida cautelar, ajuizada pela Procuradora-Geral da República às 21h37min do dia 26.10.2018 (e-doc. 10), com o objetivo de “evitar e reparar lesão a preceitos fundamentais resultantes de atos do Poder Público tendentes a executar ou autorizar buscas e apreensões, assim como proibir o ingresso e interrupção de aulas, palestras, debates ou atos congêneres e promover a inquirição de docentes, discentes e de outros cidadãos que estejam em local definido como universidade pública ou privada” (fl. 2, e-doc. 1). (...).

14. Pelo exposto, em face da urgência qualificada comprovada no caso, dos riscos advindos da manutenção dos atos indicados na peça inicial da presente arguição de descumprimento de preceito fundamental e que poderiam se multiplicar em face da ausência de manifestação judicial a eles contrária, defiro a medida cautelar para, ad referendum do Plenário deste Supremo Tribunal Federal, suspender os efeitos de atos judiciais ou administrativos, emanado de autoridade pública que possibilite, determine ou promova o ingresso de agentes públicos em universidades públicas e privadas, o recolhimento de documentos, a interrupção de aulas, debates ou manifestações de docentes e discentes universitários, a atividade disciplinar docente e discente e a coleta irregular de depoimentos desses cidadãos pela prática de manifestação livre de ideias e divulgação do pensamento nos ambientes universitários ou em equipamentos sob a administração de universidades públicas e privadas e serventes a seus fins e desempenhos. Comunique-se, com urgência, ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando a Sua Excelência cópia desta decisão e expondo-lhe a disponibilidade de seus termos a serem submetidos a referendun do Plenário segundo a definição da Secretaria do órgão colegiado. Nos termos do inc. I do art. 87, encaminhe-se cópia desta decisão aos Senhores Ministros. Intime-se a Procuradora Geral da República

dos termos da presente decisão. Publique-se. Brasília, 27 de outubro de 2018. Ministra CÁRMEN LÚCIA Relatora (ADPF 548 MC, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, julgado em 27/10/2018, publicado em PROCESSO ELETRÔNICO DJe-232 DIVULG 30/10/2018 PUBLIC 31/10/2018)

<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5576416>.

A bisonha atitude da deputada estadual em Santa Catarina, Ana Caroline Campagnolo, mereceu imediata atuação do Ministério Público Estadual, que ajuizou a ação civil pública nº 0197862-27.2018.8.24.0023 cujo objetivo é a imediata cessação do que foi proposto pela deputada estadual, com os pedidos correlatos. A liminar foi deferida parcialmente pelo Juízo de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca da Capital de Santa Catarina. Inconformada, a ré interpõe o recurso cabível, o Agravo de Instrumento n.º 4032450-55.2018.8.24.0000, perante o Egrégio Tribunal de Justiça da Santa Catarina; o recurso foi merecedor de imediato provimento, em decisão monocrática, cuja decisão é esta:

“Examinando o texto proposto pela requerida, professora e hoje Deputada eleita, vamos observar que a mesma pretende se colocar como um canal de denúncias dos estudantes, garantido o anonimato acaso queiram, quanto a “manifestações políticopartidárias ou ideológicas que humilhem ou ofendam sua liberdade de crença e consciência”. Se coloca a requerida como uma espécie de “ouvidora social” no combate a que se propõe a toda espécie de abuso ou excesso que se venha a praticar em sala de aula, a partir da transgressão pelo professor dos limites constitucionais que lhe são deferidos para o exercício de sua docência. [...] Portanto, em linha de princípio, neste estágio inicial de juízo de delibação, não vislumbro nenhuma ilegalidade na iniciativa da agravante, Deputada estadual eleita, de colocar seu futuro gabinete como meio social condensador do direito que todo cidadão possui, estudantes inclusive, de peticionar a qualquer órgão público denunciando ato que entenda ilegal praticado por representante do Estado, sobretudo quando se tratar de ofensas e humilhações em proselitismo políticopartidário travestido de conteúdo educacional ministrado em sala de aula. [...] Sem antecipar posição de mérito, porquanto a imparcialidade restaria afetada, sem que fossem ouvidos todos os envolvidos nessa relevante questão, reafirmo que a liberdade do professor de ensinar já está garantida pela Constituição, tanto quanto ali também está satisfatoriamente previsto o não-direito, a quem quer que seja, de produzir ofensas e humilhações, especialmente contra vulneráveis, como tal, à criança e ao adolescente, que não dispensam a proteção do Estado. [...] Diante do exposto, concedo o efeito suspensivo pretendido, fazendo retornar a expressão omitida na página do Facebook. (Doc. 7 – Anexo, fls. 2-3/4/7-8).

<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/RCL33137.pdf>.

Ocorre que a decisão monocrática no Agravo não está de acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, exarado em manifestações prévias da ADPF 548, embora, ainda, sem decisão transitada em julgado, em especial por ter sido distribuída em 26

de outubro de 2018, na sexta-feira antecedente à data da eleição em segundo turno. O Ministério Público do Estado de Santa Catarina, diante daquele insólito revés, foi ao Supremo Tribunal Federal por uma via não-recursal de impugnação de decisão judicial, a fim de provocar a reforma decisão do agravo de instrumento antes referido, decisão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Considerando-se que a decisão era liminar em grau recursal de decisão sem trânsito em julgado, não caberia recurso extraordinário ao Supremo por razões processuais, mas também pela ausência de análise do mérito. A reclamação era o único meio processual de acesso e de provocação ao Supremo, a fim de cassar a decisão monocrática proferida no Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, a qual, à toda evidência, não estava em sintonia com o entendimento do Supremo.

5 I A RECLAMAÇÃO 33.137-SC PERANTE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, EM MEDIDA-CAUTELAR

O Ministério Público é uma das instituições de relevância e essencial à Justiça, aqui não entendida, por certo, como o Poder Judiciário, apenas. Incumbe (BULOS, 2015, p. 1402) ao MP “defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput)”. Indispensável, inquestionável a atuação do MP neste caso. Mas, para atuar, diante do *status* processual do problema, a via recursal não se revelava sequer possível, por essa razão mesma: nem havia sentença! Por ser analítica, como antes foi visto, a CF tem um amplo espectro de instrumentos legais para fazer valer sua autoridade e força normativa, num conjunto de duas formas de controle de constitucionalidade: o abstrato e o concentrado, além de três espécies de ações constitucionais. Mas uma dessas formas de controle é prevista no artigo 102, inciso I, alínea I, chamada “reclamação”, instituto também colocado em evidência pela EC 45, para fazer ser obedecida súmula vinculante do STF. E como ressalta a boa doutrina (SARLET et al, 2013, p. 1076), a “reclamação constitui forma de cassar decisão que usurpou a competência ou desrespeitou autoridade de decisão do Tribunal”. E na “ADC 4, o STF admitiu a possibilidade de concessão da medida liminar nesta modalidade de ação (SARLET et al, 2013, p. 1077). A concessão da liminar se dá pela necessidade de cassação de um ato decisório qualquer, para que não produza efeitos. A Constituição deve ter a sua autoridade respeitada, e isso assim é porque (HESSE, 1991, p. 22) a “estabilidade constitui condição fundamental da eficácia” de seu texto, de suas diretrizes, de suas permissões, de suas proibições. O Ministério Público chega ao Supremo Tribunal Federal em 05 de fevereiro de 2019, distribuindo a reclamação que visa cassar a decisão em agravo de instrumento do TJSC. A reclamação não apenas foi prontamente recebida, superadas imediatamente as questões processuais, mas também foi concedida a cautela, essencialmente necessária, em apenas três dias após a sua distribuição, publicada no dia 8 daquele mês. Distribuída a Reclamação ao Senhor Ministro Edson Fachin, pesava sobre os ombros dele fazer

respeitar a autoridade do Supremo Tribunal Federal, concedendo a medida liminar cabível, cuja ementa é esta abaixo:

Decisão: Trata-se de reclamação proposta pelo Ministério Público de Santa Catarina, com pedido liminar, em face de decisão monocrática de membro do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, proferida nos autos do Agravo de Instrumento n. 4032450-55.2018.8.24.0000 (correlato à Ação Civil Pública n. 0917862-27.2018.8.24.0023), que teria violado o conteúdo da medida cautelar referendada pelo Pleno desta Corte, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 548 (eDOC. 1). (...) Desse modo, em primeiro juízo, entendo que, ao afastar a aplicação da norma do art. 25, § 1º, da Lei 8.987/1995, o Tribunal reclamado viola a autoridade da Súmula Vinculante 10. (Rcl 33.150 – MC – Decisão monocrática. Relator: Min. Gilmar Mendes, prolatada em 6.2.2019 e publicada em 8.2.2019, com grifos acrescidos). Embora na espécie se trate de pronunciamento vinculante em ADPF (e não de declaração de inconstitucionalidade), o raciocínio jurídico aplicável é idêntico. E à primeira vista, parece ter sido essa a hipótese dos autos: no ato reclamado deu-se à situação de fato interpretação ou qualificação que a desviaria da inexorável conclusão da afronta à decisão desta Casa na ADPF nº 548. Alterando-se uma das premissas essenciais, altera-se a conclusão. Assim, a decisão reclamada aparentemente afrontou o conteúdo da ADPF 548, ainda que por vias oblíquas ou indiretas: na escolha de significantes que levam a significados que permitem a fuga da subsunção do caso concreto à norma proibitiva decorrente de comando jurisprudencial da Suprema Corte. Prima facie, por esse raciocínio, depreende-se estar presente o *fumus boni iuris*. Igualmente, também suficientemente configurado o *periculum in mora*, dado o fundado receio de que a decisão ora combatida venha a produzir efeitos de cunho executivo, permitindo que a publicação prossiga em ambiente virtual. Ante o exposto, sem prejuízo de nova apreciação da matéria quando do julgamento de mérito, bem como das alegações sustentadas em contestação, defiro a medida liminar requerida, para suspender os efeitos da decisão monocrática nos autos do Agravo de Instrumento nº 4032450-55.2018.8.24.0000 restaurando o comando anterior, prolatado na Ação Civil Pública nº 0917862-27.2018.8.24.0023), até o julgamento final desta reclamação. Requistem-se informações à autoridade reclamada, no prazo legal, consoante o artigo 989, I, do CPC. Ainda, cite-se a beneficiária da decisão reclamada, conforme o disposto no art. 989, III, do CPC, a fim de que apresente contestação. Findos os prazos, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral da República, para oferta de parecer. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se. Brasília, 8 de fevereiro de 2019. Ministro Edson Fachin, Relator Documento assinado digitalmente.

<http://stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28Rcl%24%2ESCLA%2E+E+33137%2ENUME%2E%29+NAO+S%2EPRES%2E&base=baseMonocraticas&url=http://tinyurl.com/y8d8924l>

Nenhum caminho diverso poderia ter sido tomado. A decisão há de ser referendada pelos demais integrantes da Corte, a qual será, indubitavelmente, confirmada pela integralidade dos demais Ministros do Supremo Tribunal Federal. Entretanto, como recém foi determinada a citação da parte reclamada, a Senhora Desembargadora Relatora do

Agravo de Instrumento nº 4032450-55.2018.8.24.0000 do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, em cujo prazo legal houve a defesa levada ao Supremo. O mérito é matéria de mais alta relevância.

6 | A QUESTÃO CONSTITUCIONAL EM EXAME

À toda evidência, não se trata de eventual questão jurídica nos limites de poder ou de não poder fazer alguma coisa, mas tratamos de um dos axiomas da teoria jurídica em geral, do direito interno aplicável a cada país, em sua soberania, e de uma essência inafastável do direito constitucional: os direitos fundamentais. Há diversos teóricos expondo seus argumentos e os justificando para validar suas doutrinas. Robert Alexy (2014, p. 42), referindo Böckenförde, demonstra que esse autor identifica cinco teorias dos direitos fundamentais, as quais apresentam concepções básicas gerais envolvendo tanto o objetivo quanto a estrutura dos direitos fundamentais: “a teoria liberal ou do Estado de Direito burguês, a teoria institucional, a teoria axiológica, a teoria democrático-funcional e a teoria social-estatal”. Este último autor, critica o Tribunal Constitucional Federal alemão, porque, em suas decisões, as quais apoiam-se alternadamente em diversas teorias sobre direitos fundamentais como ponto inicial interpretativo, o Tribunal, ao julgar, não faz desse labor um sistema. Há o perigo de que (ALEXY, 2014, p. 42) “ideias básicas abstratas e passíveis de colisão” revelem um dilema: a Teoria dos Direitos Fundamentais não pode manter-se na superficialidade das ideias básicas, “seja sob a forma de uma teoria unipolar, seja sob a forma de uma teoria combinada”. A Teoria dos Direitos Fundamentais é hipercomplexa. Mesmo entre os teóricos europeus, aqueles de origem tudesca em absoluto pensarão como os de origem peninsular, por exemplo. E no Brasil inúmeros pensadores apresentaram suas teorias com as respectivas explicações sobre os valores inseridos no espectro constitucional e suas relações com o Estado propriamente dito e os sujeitos de direito. Ao ganhar densidade essa Teoria, ela faz perceber suas aplicabilidades dentro de um sistema jurídico, tanto dos valores que abrangem quanto de sua necessária presença no tecido social. Rogério Gesta Leal (2007, p. 62) ao analisar Habermas, propõe ou identifica o sistema jurídico enquanto uma correia de transmissão de valores e de sua efetivação, princípios que consolidam determinadas estruturas sociais e culturais de mútuo reconhecimento com a necessária interação entre os sujeitos de direito:

Nesta direção, o sistema normativo tem a função de estabilizar as expectativas sociais ao mesmo tempo em que assegura simetricamente as relações de reconhecimento recíproco entre sujeitos de direito portadores de valores individuais.

Essas estruturas sociais e culturais terão nas liberdades que o sistema jurídico lhes outorga uma característica essencial das reciprocidades entre todos os portadores de valores individuais que essas mesmas estruturas sociais contêm. E na liberdade de

pensamento encontra-se uma das relações de reconhecimento recíproco antes referida. A boa doutrina minudencia, (SARLET, et al, 2013, p. 454) sem a pretensão de esgotar a amplitude constitucional da liberdade de pensamento como forma de liberdade de expressão, indiscutíveis possibilidades de compreensão do *thema*:

Para uma compreensão geral das liberdades em espécie que podem ser reconduzidas à liberdade de expressão (gênero), e considerando as peculiaridades do direito constitucional positivo brasileiro, é possível apresentar o seguinte esquema: (a) liberdade de manifestação do pensamento (incluindo a liberdade de opinião); (b) liberdade de expressão artística; (c) liberdade de ensino e pesquisa; (d) liberdade de comunicação e de informação (liberdade de imprensa); (e) liberdade de expressão religiosa. É amplamente reconhecido que a liberdade de manifestação do pensamento e a liberdade de expressão, compreendidas aqui em conjunto, constituem um dos direitos fundamentais mais preciosos e correspondem a uma das mais antigas exigências humanas, de tal sorte que integram os catálogos constitucionais desde a primeira fase do constitucionalismo moderno. Assim como a liberdade de expressão e manifestação do pensamento encontra um dos seus principais fundamentos (e objetivos) na dignidade da pessoa humana, naquilo que diz respeito à autonomia e ao livre desenvolvimento da personalidade do indivíduo, ela também guarda relação, numa dimensão social e política, com as condições e a garantia da democracia e do pluralismo político, assegurando uma espécie de livre mercado das ideias, assumindo, nesse sentido, a qualidade de um direito político e revelando ter também uma dimensão nitidamente transindividual, já que a liberdade de expressão e os seus respectivos limites operam essencialmente na esfera das relações de comunicação e da vida social.

A amplitude do *thema* no catálogo dos direitos fundamentais é efetiva, como foi visto. Assim, na forma de liberdade de expressão, através da liberdade de pensamento, há uma reciprocidade efetiva e inafastável entre os titulares de direitos, não podendo haver, de qualquer modo, uma ruptura desses direitos, seja a que pretexto for. Por esta razão, a reclamação levada ao Supremo Tribunal Federal tinha a sua razão de ser.

7 | A IMPOSSIBILIDADE DE VIGIAR E PROIBIR A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E O PENSAMENTO DE OUTREM, A QUALQUER PRETEXTO

A Constituição Federal do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988 proíbe, a qualquer pessoa humana, partido político, ente despersonalizado ou pessoa jurídica, realizar, seja a que pretexto for, e por qualquer meio, atos que impliquem em vigiar e proibir a liberdade de expressão e de pensamento dos súditos do estado brasileiro. A República Federativa do Brasil, através dos seus próprios mecanismos de defesa do estado democrático de direito, detém os meios para identificar, vigiar e corrigir quaisquer atos atentatórios ao conjunto de liberdades assegurados em nível constitucional e infraconstitucional. Nenhum cidadão poderá chamar para si, em nível individual ou de grupo, a vigilância, a identificação e a supressão que compete ao Estado, e não a particulares. O ato praticado e a divulgação

de seus propósitos pela professora e deputada estadual Ana Caroline Campagnolo representam inadmissível agressão à liberdade de expressão e à liberdade de pensamento, intensamente garantidas pela Constituição Federal do Brasil. E, tal como agiu o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, foi necessário levar o assunto ao Supremo Tribunal Federal para fazer cessar um atividade, mesmo que pequena, incipiente e desprovida de maiores amplitudes, é efetivamente e inadmissivelmente atentatória à ordem constitucional do Brasil.

8 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

A exuberância do tema é indiscutível. Ao mesmo tempo que há efetivas possibilidades de manifestação de pensamento, no estado constitucional brasileiro não há nenhuma expressão de pensamento proibitiva do alheio pensamento, de sua eliminação, de sua intimidação. Esse o indisfarçável escopo da insólita pretensão da deputada Ana Caroline Campagnolo. E o Supremo Tribunal Federal, guardião da Constituição Federal, com a celeridade e a eficiência mais desejáveis, atuou com firmeza, serenidade, retidão, imparcialidade, fazendo cassar uma decisão judicial que é flagrantemente inconstitucional, ao cancelar em o nível do Poder Judiciário um ato que atenta contra as liberdades asseguradas na Constituição do Brasil. Ainda em 10 junho de 2019, em decisão monocrática, o Ministro Edson Fachin ratificou a decisão cautelar, julgou procedente a reclamação, e manteve a proibição de haver a atividade proposta e desenvolvida pela deputada estadual em Santa Catarina.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. 2ª ed., São Paulo: Malheiros Editores, 2014, 669p.

BARBOSA, Leonardo Augusto de Andrade. **História Constitucional Brasileira. Mudança constitucional, autoritarismo e democracia no Brasil pós-1964**. 1ª ed., Brasília: Câmara dos Deputados, 2012, 420p.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de Direito Constitucional**. 9ª ed., São Paulo: Editora Saraiva, 2015, 1703p.

FERREIRA Filho, Manoel Gonçalves. **Comentários à Constituição Brasileira**. 6ª ed., São Paulo: Saraiva, 1986, 756p.

HESSE, Konrad. **A Força Normativa da Constituição**. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. 1ª ed., Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1991, p. 34.

LEAL, Rogério Gesta. Estado e Constituição – 7. **O Estado-Juiz na Democracia Contemporânea. Uma perspectiva procedimentalista**. 1ª ed., Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007, 104p.

_____. **Teoria do Estado. Cidadania e Poder Político na Modernidade.** 1ª ed., Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2001, 247p.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Controle Abstrato de Constitucionalidade: ADI, ADC e ADO.** 1ª ed., São Paulo: Editora Saraiva, 2012, 732 p.

SARLET, Ingo Wolfgang, et al. **Curso de direito Constitucional.** 2ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013, 1338 p.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Administração Pública 22, 23, 26, 27, 31, 32, 36, 37, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 50, 51, 54, 55, 56, 57, 60, 62, 63, 66, 69, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 82, 83, 84, 85, 88, 89, 90, 91, 93, 96, 97, 101

Ambiente Acadêmico 169, 214

Atividade Legislativa 124, 128

Atuação Estatal 104

Audiência de Custódia 173, 174, 177, 178, 179, 180, 182, 183, 184, 185

C

Cidadania 2, 20, 26, 28, 30, 33, 115, 116, 117, 119, 160, 169, 178, 191, 193, 204, 224

Conhecimento 18, 20, 25, 72, 81, 86, 97, 98, 101, 120, 123, 168, 169, 194, 195, 196, 203, 204, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 225, 226

Contratações Públicas 88, 89, 90, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 101

Controle 16, 22, 23, 25, 26, 31, 32, 33, 51, 66, 69, 77, 95, 98, 105, 110, 129, 163, 166, 167, 192, 215, 216, 219, 224, 227

D

Dano 13, 67, 73, 74, 78, 79, 80, 82, 83, 181

Defensoria Pública 173, 174, 175, 176, 177, 179, 180, 182, 183, 184, 185, 186

Democracia 9, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 102, 112, 120, 121, 137, 139, 144, 146, 147, 149, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 222, 223, 225, 226, 227, 228

Discrecionalidade 35, 36, 37, 40, 41, 42, 43, 45, 47, 49, 51, 55

E

Estado Democrático de Direito 2, 24, 31, 33, 40, 47, 48, 57, 71, 142, 143, 176, 222, 237

Estado Laico 137, 138, 139, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 149, 152, 154, 155, 157, 158

Extensão Universitária 225

F

Frente Parlamentar Evangélica 137, 138

G

Grupos Minoritários 112, 113, 116, 117

H

Humanização 190, 229, 230, 231, 233, 234, 235, 237, 239, 240

I

Imprescritibilidade 65, 67, 68, 69, 70, 71, 76

Industrialização 1, 3, 7, 14, 15, 16, 18, 19

Informação 28, 57, 95, 98, 193, 199, 210, 211, 222, 225, 226, 227, 228

M

Manifestação de Ideias 214

Meios Consensuais 53, 54, 59, 61, 62, 63

Moralidade Administrativa 30, 65, 66, 69, 70, 71

Mulher 105, 111, 114, 115, 116, 160

P

Patrimônio Público 30, 67, 68, 70, 73, 74, 76, 79, 80, 82

Poder 2, 3, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 19, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 36, 42, 43, 46, 47, 48, 49, 50, 56, 63, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 88, 90, 94, 95, 99, 100, 107, 108, 110, 113, 115, 117, 118, 124, 127, 128, 133, 138, 139, 141, 142, 144, 145, 146, 147, 148, 153, 167, 170, 178, 215, 216, 217, 219, 221, 223, 224, 231

Processo Administrativo Disciplinar 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 62, 63, 77

Processo Político 26, 112, 113, 115, 117, 119, 120, 121, 122

Programa Educacional de Resistência às Drogas (PROERD) 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206

Projeto Bem-me-quer 229, 233, 235, 236, 237, 238, 239

R

Representatividade 112, 113, 115

S

Saúde 109, 110, 115, 119, 150, 152, 159, 160, 163, 165, 167, 168, 170, 171, 200, 204, 229, 230, 231, 232, 233, 235, 236, 237, 238, 239, 240

T

Transição 1, 2, 5, 167

V

Violência Doméstica 159, 160, 166

Cidadania, Poder e Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito 3

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

Atena
Editora

Ano 2020

Cidadania, Poder e Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito 3

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

Atena
Editora

Ano 2020